



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**

---

**Lei 690 de 11 de novembro de 2003..**

***“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO  
DE CONCURSO PÚBLICO, CRIAÇÃO DE  
VAGAS COM SEUS RESPECTIVOS  
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal, artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, por Concurso Público, para provimento de cargos nas esferas da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - As inscrições para este concurso deverão ficar abertas pelo mínimo de 15 (quinze) dias, não podendo o mesmo ser realizado antes de decorridos 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições.

Art. 3º - Será reservado um percentual para as pessoas portadoras de deficiência, respeitado o critério para a sua admissão.

Art. 4º - Em virtude de vacância por aposentadoria, morte ou exoneração a pedido ou não, ficam extintas todas as vagas existentes na administração e não preenchidas até a presente data.

Art. 5º - Ficam criadas as vagas, conforme discriminado às fls. 01 e 02 do Anexo, com seus respectivos vencimentos, que somente poderão ser preenchidos pelos aprovados no concurso aqui mencionado:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 11 de novembro de 2003.

**JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**